

**RELACI****RELATÓRIO DE ATIVIDADES DO CONTROLE INTERNO**

**Emitente:** Unidade de Controle Interno do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de João Neiva/ES

**Unidade Gestora:** Instituto de Previdência dos Servidores do Município de João Neiva/ES - IPSJON

**Gestor responsável:** Marcos Antônio do Nascimento

**Exercício:** 2021

**1. INTRODUÇÃO**

A Unidade de Controle Interno do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de João Neiva-ES, elaborou o Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna para o exercício de 2021, que foi encaminhado ao Presidente do Instituto, tendo como destaque os trabalhos de Auditoria Interna e Controle Interno, em conformidade com o que dispõe a Lei Orgânica Municipal nº 2.526/2016, Lei Municipal nº 3.102/2018, Instrução Normativa do TCE-ES nº 68 de 08 de dezembro de 2020 e suas alterações.

Do universo a que se referem os pontos de controle, aqueles relacionados ao RPPS, foram realizados procedimentos por amostragem, utilizando-se técnicas de inspeção aplicáveis a cada caso, selecionadas com ênfase nos itens de abordagem prioritária, relacionados na Tabela Referencial 1, da IN do TCE-ES Nº 68/2020, além dos itens de abordagem complementar, conforme as necessidades demandadas pelo RPPS ao longo do exercício.

As atividades do Controle Interno foram realizadas conforme o quadro funcional da Unidade, composta por 01 (um) único servidor, com formação em Direito, em seu primeiro ano de atividade, em fase de capacitação profissional e com uma carga horária de 20 (vinte) horas semanais, conforme abaixo:

| <b>RESPONSÁVEL PELA UNIDADE DE CONTROLE INTERNO DO IPSJON</b> |                                |
|---------------------------------------------------------------|--------------------------------|
| Nome:                                                         | Guilherme Paulini Fachetti     |
| Cargo/formação:                                               | Controlador – Direito          |
| Data de início:                                               | 01/12/2020                     |
| Provimento:                                                   | Servidor em estágio probatório |
| Jornada de Trabalho:                                          | 20 horas                       |

A seguir, estão listados os pontos de controle selecionados e efetivamente analisados pelo Controle Interno do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de João Neiva – IPSJON:

| <b>CÓDIGO</b> | <b>OBJETO/PONTO DE CONTROLE</b>         | <b>BASE LEGAL</b>                  | <b>PROCEDIMENTO</b>                                                  | <b>APLICÁVEL À</b>               |
|---------------|-----------------------------------------|------------------------------------|----------------------------------------------------------------------|----------------------------------|
| 1.1.2         | Despesa – realização sem prévio empenho | •Lei 4.320/1964, art. 60.          | Avaliar se foram realizadas despesas sem emissão de prévio empenho.  | Contas de Gestão (Todas as UG's) |
| 1.2.1         | Registro por competência –              | •CF/88, art. 40.<br>•LRF, art. 69. | Verificar se foram realizados os registros contábeis orçamentários e | Contas de Gestão (Todas as UG's) |



|       |                                                                    |                                                                                                                                                                                                     |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |                                  |
|-------|--------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------|
|       | despesas previdenciárias patronais                                 | <ul style="list-style-type: none"><li>•Lei 9.717/1998, art. 1º.</li><li>•Lei 8.212/1991</li><li>•Lei Local</li><li>•Regime de competência</li></ul>                                                 | patrimoniais, das despesas com obrigações previdenciárias, decorrente dos encargos patronais da entidade referentes às alíquotas normais e suplementares, observando o regime de competência.                                                                                                                                                                                                                                                      |                                  |
| 1.2.2 | Pagamento das obrigações previdenciárias – parte patronal          | <ul style="list-style-type: none"><li>•CF/88, art. 40.</li><li>•LRF, art. 69.</li><li>•Lei 9.717/1998, art. 1º.</li><li>•Lei 8.212/1991</li><li>•Lei Local</li><li>•Regime de competência</li></ul> | Verificar se houve o pagamento tempestivo das contribuições previdenciárias decorrentes dos encargos patronais da entidade, referentes às alíquotas normais e suplementares.                                                                                                                                                                                                                                                                       | Contas de Gestão (Todas as UG's) |
| 1.2.3 | Registro por competência – multas e juros por atraso de pagamento  | <ul style="list-style-type: none"><li>•CF/88, art. 40.</li><li>•LRF, art. 69.</li><li>•Lei 9.717/1998, art. 1º.</li><li>•Lei 8.212/1991</li><li>•Lei Local</li><li>•Regime de competência</li></ul> | Verificar se houve o registro por competência das despesas orçamentárias e das Variações Patrimoniais Diminutivas (VPD) com multa e juros decorrentes do atraso no pagamento das obrigações previdenciárias.                                                                                                                                                                                                                                       | Contas de Gestão (Todas as UG's) |
| 1.2.4 | Retenção/Repasse das contribuições previdenciárias- parte servidor | <ul style="list-style-type: none"><li>•CF/88, art. 40.</li><li>•LRF, art. 69.</li><li>•Lei 9717/1998 art. 1º.</li><li>•Lei 8.212/1991</li><li>•Lei Local</li></ul>                                  | Verificar se houve a retenção das contribuições previdenciárias dos servidores e o seu respectivo repasse tempestivo ao regime de previdência.                                                                                                                                                                                                                                                                                                     | Contas de Gestão (Todas as UG's) |
| 1.2.5 | Parcelamento de Débitos Previdenciários                            | <ul style="list-style-type: none"><li>•CF/88, art. 40.</li><li>•LRF, art. 69.</li><li>•Lei 9717/1998 art. 1º</li><li>•Lei 8.212/1991</li><li>•Lei Local</li></ul>                                   | Verificar se o parcelamento de débitos previdenciários:<br>a)estão sendo registrados como passivo da entidade.<br>b)estão sendo registrados como ativo a receber no RPPS;<br>c)se seu saldo total está sendo corrigido mensalmente, por índice oficial e registrado como passivo no ente devedor e como ativo no RPPS;<br>d)se estão sendo registrados mensalmente os juros incidentes sobre o saldo devedor no ente devedor e como ativo no RPPS; | Contas de Gestão (Todas as UG's) |



|        |                                                                                           |                                                                                                                                                            |                                                                                                                                                                                                                                                                                               |                          |
|--------|-------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------|
|        |                                                                                           |                                                                                                                                                            | e) se as parcelas estão sendo pagas tempestivamente.                                                                                                                                                                                                                                          |                          |
| 1.2.6  | Registro por competência - Receitas de Contribuições                                      | <ul style="list-style-type: none"><li>• CF/88, art. 40.</li><li>• LRF, art. 69.</li><li>• Lei 9717/1998 art. 1º.</li><li>• Regime de Competência</li></ul> | Verificar se o RPPS está registrando por competência (Variação Patrimonial Aumentativa) as receitas de contribuições previdenciárias, parte patronal, parte do servidor, dos inativos e pensionistas e as decorrentes do plano de amortização.                                                | Contas de Gestão do RPPS |
| 1.2.7  | Registro por competência – multas e juros por atraso no pagamento                         | <ul style="list-style-type: none"><li>• CF/88, art. 40.</li><li>• LRF, art. 69.</li><li>• Lei 9717/1998 art. 1º.</li><li>• Regime de Competência</li></ul> | Verificar no RPPS se houve o registro por competência decorrente da receitas/VPA (Variação Patrimonial Aumentativa) com multas e juros decorrentes do atraso no pagamento das obrigações previdenciárias.                                                                                     | Contas de Gestão do RPPS |
| 1.2.9  | Despesa Administrativa                                                                    | <ul style="list-style-type: none"><li>• Lei 9717/98, art. 6, VIII;</li><li>• Portaria 403/2008, art. 15.</li><li>• Lei Local.</li></ul>                    | Verificar se o valor empenhado no exercício com despesa administrativa do RPPS está dentro do limite fixado em lei.                                                                                                                                                                           | Contas de Gestão do RPPS |
| 1.2.10 | Disponibilidades financeiras - contas específicas                                         | <ul style="list-style-type: none"><li>• LC 101/2000, art. 43, § 1º.</li></ul>                                                                              | Avaliar se as disponibilidades financeiras do regime próprio de previdência social foram depositadas em contas específicas e distintas do ente público mantenedor. Havendo criação de fundos específicos, avaliar se os recursos estão sendo mantidos e aplicados em seus respectivos fundos. | Contas de Gestão do RPPS |
| 1.2.11 | Disponibilidades financeiras – limites e condições de proteção e prudência nas aplicações | <ul style="list-style-type: none"><li>• LC 101/2000, art. 43, § 1º. c/c Lei nº 9.717/1998, art. 6, inciso IV. c/c Resolução CMN nº 3.922/2010.</li></ul>   | Avaliar se as aplicações financeiras dos recursos depositados nas contas específicas dos fundos de previdência observaram os limites e condições de proteção e prudência financeira de mercado e, em especial, seguindo as determinações do Conselho Monetário Nacional.                      | Contas de Gestão do RPPS |

|        |                                                            |                                                               |                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                                      |
|--------|------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------|
| 1.2.12 | Disponibilidades financeiras – vedações                    | •LC 101/2000, art. 43, § 2º.                                  | Avaliar se as vedações especificadas no § 2º, do artigo 43, da LRF, foram observadas, quando da aplicação das disponibilidades financeiras do regime próprio de previdência.                                                                                                               | Contas de Gestão do RPPS                             |
| 1.2.13 | Equilíbrio Financeiro e Atuarial                           | •CF/88, art. 40.<br>•LRF, art. 69.<br>•Lei 9717/1998 art. 1º  | Verificar a manutenção do equilíbrio financeiro e atuarial no ente que instituir ou mantiver RPPS.                                                                                                                                                                                         | Contas de Governo e Contas de Gestão do RPPS         |
| 1.2.14 | Equilíbrio financeiro e atuarial – Plano de Equacionamento | •CF/88, art. 40.<br>•LRF, art. 69.<br>•Lei 9717/1998 art. 1º. | Avaliar, nos institutos próprios de previdência social onde for verificado desequilíbrio financeiro e atuarial, se estão sendo instituídas medidas com vistas ao reequilíbrio do regime próprio de previdência.                                                                            | Contas de Governo e Contas de Gestão do RPPS         |
| 1.3.2  | Bens móveis, imóveis e intangíveis – Registro e controle   | •Lei 4.320/1964, art. 94.                                     | Avaliar se os registros analíticos de bens de caráter permanente estão sendo realizados contendo informações necessárias e suficientes para sua caracterização e se existe a indicação, na estrutura administrativa do órgão, de agente(s) responsável(is) por sua guarda e administração. | Contas de Gestão (Todas as UG's)                     |
| 2.2.31 | Despesa – liquidação                                       | •Lei 4.320/1964, art. 63.                                     | Avaliar se foram observados os pré-requisitos estabelecidos no artigo 63 da Lei Federal nº 4.320/64 para a liquidação das despesas.                                                                                                                                                        | Contas de Gestão (Todas as UG's)                     |
| 2.2.32 | Pagamento de despesas sem regular liquidação               | Lei 4.320/1964, art. 62.                                      | Avaliar se houve pagamento de despesa sem sua regular liquidação.                                                                                                                                                                                                                          | Contas de Gestão (Todas as UG's)                     |
| 2.5.2  | Base de cálculo de contribuições – RPPS.                   | CF/88, art. 40. LRF, art. 69. Lei 9717/1998, art. 1º.         | Verificar a existência de uma base de contribuição regulamentada no ente e se contribuições previdenciárias estão sendo calculadas e retidas respeitando essa base de cálculo.                                                                                                             | Contas de Governo e Contas de Gestão (Todas as UG's) |
| 2.5.3  | Alíquota de contribuição – Fixação                         | CF/88, art. 40. LRF, art. 69. Lei 9717/1998, arts. 1º e 3º    | Verificar se as alíquotas de contribuição vigentes na legislação local estão                                                                                                                                                                                                               | Contas de Governo e Contas de Gestão do RPPS         |



|        |                                                             |                                                                                                |                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |                                                             |
|--------|-------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------|
|        |                                                             |                                                                                                | compatíveis com a legislação previdenciária.                                                                                                                                                                                                                                                                |                                                             |
| 2.5.4  | Alíquota de contribuição – Recolhimento                     | CF/88, art. 40. LRF, art. 69. Lei 9717/1998, arts. 1º e 3º.                                    | Verificar se os descontos previdenciários e as contribuições patronais estão obedecendo as alíquotas de contribuição estabelecidas conforme a legislação.                                                                                                                                                   | Contas de Gestão (Todas as UG's)                            |
| 2.5.5  | Guia de recolhimento de contribuições previdenciárias       | CF/88, art. 40. LRF, art. 69. Lei 9717/1998 art. 1º.                                           | Verificar a existência de emissão de guia de recolhimento das contribuições previdenciárias devidas ao RPPS, nas unidades gestoras.                                                                                                                                                                         | Contas de Gestão (Todas as UG's)                            |
| 2.5.6  | Contribuições previdenciárias dos servidores cedidos        | CF/88, art. 40. LRF, art. 69. Lei 9717/1998 art. 1º. ON MPS-SPS 02/2009, art. 32, I, II e III. | Verificar se a Unidade Gestora do RPPS exerce controle sobre a arrecadação dos servidores cedidos a outros entes, independente da modalidade de cessão.                                                                                                                                                     | Contas de Gestão do RPPS                                    |
| 2.5.7  | Servidores cedidos                                          | CF/88, art. 40. LRF, art. 69. Lei 9717/1998 art. 1º. ON MPS-SPS 02/2009, art. 32, I, II e III. | Verificar se o RPPS é cientificado formalmente ou é parte do contrato/termo de cessão de servidores.                                                                                                                                                                                                        | Contas de Gestão (Todas as UG's) e Contas de Gestão do RPPS |
| 2.5.10 | Parcelamento de débitos previdenciários – Autorização Legal | CF/88, art. 40. LRF, art. 69. Lei 9717/1998 art. 1º. ON MPS-SPS 02/2009, art. 36, § 1º.        | Verificar se os acordos de parcelamentos tiveram autorização legislativa por se tratar de dívida fundada.                                                                                                                                                                                                   | Contas de Gestão (Todas as UG's)                            |
| 2.5.14 | Transparência                                               | Lei 10887/2004, art. 9º, III. ON MPS SPS 02/2009, art. 15, III.                                | Verificar se a unidade gestora do RPPS disponibiliza ao público, inclusive por meio eletrônico, informações atualizadas e relatórios contábeis, financeiros, previdenciários acerca do respectivo regime, bem como os critérios e parâmetros adotados para garantir o seu equilíbrio financeiro e atuarial. | Contas de Gestão do RPPS                                    |
| 2.5.15 | Atuação dos conselhos de previdência                        | Lei 9.717 de 1998, art.1, VI; Portaria MPS 402/2008, art. 10, §3º e art. 12; Orientação        | Avaliar se os membros do Conselho ou órgão deliberativo do RPPS possuem os seguintes critérios:                                                                                                                                                                                                             | Contas de Gestão do RPPS                                    |

|        |                                                   |                                                                                                                                   |                                                                                                                                                                                                                     |                                              |
|--------|---------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------|
|        |                                                   | Normativa MPS 02/2009, art. 15, I.                                                                                                | efetividade, paridade, legitimidade e grau de instrução compatível com as atividades do RPPS.                                                                                                                       |                                              |
| 2.5.16 | Obrigações do MPS                                 | Portaria MPS 204/2008, art. 5, XVI.                                                                                               | Verificar o cumprimento das obrigações exigidas pelo MPS com o envio do DRAA, DAIR, DIPR e DPIN e demais informações necessárias para emissão do CRP.                                                               | Contas de Gestão do RPPS                     |
| 2.5.18 | Avaliação atuarial – reavaliação anual            | Art. 40 da CF/88, Lei 9.717/1998, art. 1º, inciso I e art. 69 da LRF                                                              | Avaliar se o Regime Próprio de Previdência Social realizou em cada balanço a reavaliação do seu plano de custeio/benefícios e a verificação da manutenção do equilíbrio financeiro e atuarial do RPPS.              | Contas de Gestão do RPPS                     |
| 2.5.19 | Cálculo atuarial – data base                      | Art. 40 da CF/88, Lei 9.717/1998, art. 1º, inciso I e art. 69 da LRF, normas brasileiras de contabilidade e regime de competência | Verificar se o RPPS realiza cálculo atuarial com data base coincidente com a data base das demonstrações contábeis do exercício                                                                                     | Contas de Gestão do RPPS                     |
| 2.5.20 | Plano de Amortização – instituição por lei        | Art. 40 da CF/88, Lei 9.717/1998, art. 1º, inciso I e art. 69 da LRF. Portaria MPS 403/2008, art. 18, §1º.                        | Verificar se foi instituído por lei plano de amortização para equacionamento do déficit atuarial com prazo máximo de 35 anos.                                                                                       | Contas de Gestão do RPPS                     |
| 2.5.21 | Plano de Amortização – estudo de viabilidade      | Art. 40 da CF/88, art. 1º e 69 da LRF. Portaria MPS 403/2008, art. 19 e 20.                                                       | Verificar se foi elaborado estudo de viabilidade orçamentária, financeira e de cumprimento dos limites de despesas de pessoal, por todo o período de duração do plano de amortização do déficit atuarial.           | Contas de Gestão do RPPS                     |
| 2.5.22 | Contabilização da amortização do déficit atuarial | MCASP e Portaria MPS 403/2008, art. 17.                                                                                           | Verificar se houve a correta contabilização dos repasses das amortizações do déficit ao RPPS pela Unidade Gestora devedora, bem como do reconhecimento da receita pelo RPPS em conta específica do plano de contas. | Contas de Gestão das UG's vinculadas ao RPPS |



|        |                                                                         |                                                                                           |                                                                                                                                                                                                                         |                          |
|--------|-------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------|
| 2.5.23 | Segregação de planos - estabelecimento por lei                          | Art. 40 da CF/88, art. 1º, 50, III e 69 da LRF. Portaria MPS 403/08, art. 21 caput.       | Verificar se houve separação financeira, orçamentária e contábil do Plano Financeiro e do Plano Previdenciário foi implementada por lei, e que permita a emissão de demonstrações contábeis segregadas para cada plano. | Contas de Gestão do RPPS |
| 2.5.24 | Transferência de recursos entre Fundo Previdenciário para o Financeiro. | Art. 40 da CF/88, art. 1º e 69 da LRF. Portaria MPS 403/2008, art. 21 § 2º;               | Verificar se houve transferência de recursos entre os fundos, financeiro e previdenciário, seja recurso financeiro, orçamentário ou de contribuições e até de segurados.                                                | Contas de Gestão do RPPS |
| 2.5.25 | Recadastramento dos inativos e pensionistas                             | Lei Federal 10.887/2004, em seu art. 9º, inciso II. Portaria MPS 403/2008, arts. 12 a 14. | Verificar se o RPPS realiza recadastramento anual dos aposentados e pensionistas, com a atualização de todos os dados cadastrais necessários para manutenção de base de dados adequada, e não apenas "prova de vida".   | Contas de Gestão do RPPS |
| 2.5.31 | Comitê de investimentos – instituição                                   | Portaria MPS 519/2011, art. 3º- A, alíneas "b" e "c".                                     | Verificar se houve a instituição do Comitê de Investimento.                                                                                                                                                             | Contas de Gestão do RPPS |
| 2.5.32 | Comitê de investimentos – Reuniões                                      | Portaria MPS 519, de 24 de Agosto de 2011, art. 3º-A, alíneas "b" e "c".                  | Verificar se houve periodicidade das reuniões e que as deliberações foram registradas em atas.                                                                                                                          | Contas de Gestão do RPPS |
| 2.5.33 | Comitê de investimentos – Certificados dos membros                      | Portaria MPS 519/2011, art. 3º- A, alínea "e".                                            | Verificar se a maioria dos membros possui certificação para operar no mercado brasileiro de capitais.                                                                                                                   | Contas de Gestão do RPPS |
| 2.5.34 | Política de Investimento                                                | Lei 9.717/98, art.1º, § único e 6º, IV e VI; Resolução CMN 3992/2010, art. 4º.            | Verificar se foi instituída no exercício anterior, a Política de Investimento para exercício financeiro subsequente.                                                                                                    | Contas de Gestão do RPPS |
| 2.5.35 | Aplicação dos recursos                                                  | CF/88, artigo 164, § 3º. LC 101, art. 43.                                                 | Avaliar se os recursos financeiros do RPPS estão aplicados em instituições oficiais.                                                                                                                                    | Contas de Gestão do RPPS |

|         |                                                                |                                                                |                                                                                                                                                                                                    |                                  |
|---------|----------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------|
| 2.5.36  | Utilização do Formulário (APR)                                 | Portaria MPS 519, de 24 de Agosto de 2011, Art. 3º-B.          | Avaliar se o formulário de Autorização de Aplicação e Resgate (APR) está sendo utilizado em todas as aplicações e resgates.                                                                        | Contas de Gestão do RPPS         |
| 2.5.37  | Registro de Admissões                                          | CF/88, art. 71, III e IN TC nº 38/2016                         | Verificar se as admissões de servidores efetivos estão sendo encaminhadas ao TCE para fins de registro.                                                                                            | Contas de Gestão (Todas as UG's) |
| 2.5.38  | Registro de Aposentadorias, reserva remunerada e reforma       | CF/88, art. 71, III e IN TC nº 31/2014, art. 2º.               | Verificar se aposentadorias de servidores efetivos, a transferência para a reserva remunerada e a reforma de militares concedidas pelo RPPS estão sendo encaminhadas ao TCE para fins de registro. | Contas de Gestão do RPPS         |
| 2.5.39  | Registro de Pensões                                            | CF/88, art. 71, III e IN TC nº 31/2014, art. 2º.               | Verificar se as pensões concedidas pelo RPPS estão sendo encaminhadas ao TCE para fins de registro.                                                                                                | Contas de Gestão do RPPS         |
| 2.5.40  | Concessão e pagamento indevidos de aposentadoria por invalidez | Art. 37 da CF/88                                               | Verificar se as aposentadorias por invalidez estão sendo concedidas por junta médica, composta por no mínimo três médicos peritos.                                                                 | Contas de Gestão do RPPS         |
| 2.5.41  | Pagamento de benefícios não previdenciários                    | CF/88, art. 40. LRF, art. 69. Lei 9717/1998 art. 5º.           | Verificar se o RPPS está pagando benefícios distintos aos previstos para o Regime Geral de Previdência Social.                                                                                     | Contas de Gestão do RPPS         |
| 2.5.42  | Pagamento Indevido de Benefícios por morte do beneficiário     | Art. 63 da Lei Federal 4.320/64                                | Realizar checagens periódicas no SISOB, verificando se há pagamentos para beneficiários falecidos.                                                                                                 | Contas de Gestão do RPPS         |
| 2.5.43  | Pagamento Indevido – medidas de controle                       | Art. 63 da Lei Federal 4.320/64                                | Verificar se o RPPS adota medidas de controle para evitar o pagamento a beneficiários falecidos.                                                                                                   | Contas de Gestão do RPPS         |
| 2.5.45. | Despesa Administrativa – fixação em lei                        | Lei 9.717/98, art. 6. Portaria MPS 403/08, art. 15. Lei Local. | Verificar se o percentual para despesa administrativa foi fixado em lei.                                                                                                                           | Contas de Gestão do RPPS         |
| 2.5.46. | Despesa administrativa –                                       | Lei 9.717 de 1998, art.1, III; Portaria MPS                    | Verificar se houve recursos previdenciários                                                                                                                                                        | Contas de Gestão do RPPS         |

|  |                       |                                                                                       |                                                                                                                                                                                                            |  |
|--|-----------------------|---------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|
|  | cumprimento do limite | 402/2008, arts. 13, 14 e 15; Orientação Normativa MPS/SPS 02/2009, arts. 38, 39 e 41. | cobrando o excesso da taxa administrativa (atualmente a taxa de Administração é de até 2% do valor das remunerações, proventos, pensões dos segurados vinculados ao RPPS, relativo ao exercício anterior). |  |
|--|-----------------------|---------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|

## 2. AUDITORIAS E OUTROS PROCEDIMENTOS REALIZADOS

### 2.1 Dos Pontos de Controle Vistoriados

| CÓDIGO                              | ACHADOS                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       | PROPOSIÇÕES/ALERTAS        |
|-------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------|
| 1.2.1,<br>1.2.2,<br>1.2.3,<br>1.2.4 | <p>A análise desta Unidade de Controle Interno foi realizada por conformidade (verificação documental), nas folhas de pagamentos do IPSJON, período de janeiro/2021 a março/2021, através dos “Relatórios das Folhas de Pagamentos”, confrontando-o com a “Listagem de Pagamento”, extraída do sistema E&amp;L.</p> <p>Foram analisadas as folhas de pagamentos dos servidores efetivos e contratados do ente Público, verificando-se os valores retidos dos servidores, bem como as contribuições patronais, e se os pagamentos ao RGPS e RPPS, ocorreram de forma tempestiva.</p> <p>Após análise supra, foi verificado que o IPSJON cumpriu com o estabelecido nos itens 1.2.1, 1.2.2, 1.2.3, 1.2.4 - Tabela Referencial 01 da IN 68/2020 do TCE-ES, sendo detectada uma única divergência no lançamento contábil do INSS (RGPS) referente ao mês de março/2021, em que deveria constar o lançamento no valor de R\$ 1.485,33, está lançado o valor de R\$ 1.458,33, porém foi verificado que houve anulação do lançamento, conforme nota de anulação de empenho nº 03/2021 e nota de anulação de liquidação nº 03/2021, extraídas do sistema E&amp;L.</p> | - Sem proposições/alertas. |
| 1.2.6,<br>1.2.7                     | <p>Foram analisadas as contribuições previdenciárias, parte patronal, parte do servidor, dos inativos e pensionistas e as decorrentes do plano de amortização, e ainda, se houve receitas com multas e juros decorrentes de atraso no pagamento, referente ao período de janeiro/2021 a março/2021.</p> <p>Consta no relatório “Listagem de Arrecadações de Receitas”, extraída do sistema E &amp; L, os valores das contribuições</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | - Sem proposições/alertas. |

|  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |  |
|--|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|
|  | <p>patronal, no valor de 22,20%, sobre a soma das retribuições pagas ao segurado, conforme previsto na Lei Municipal nº 3.099/2018.</p> <p>Já a contribuições dos servidores ativos, inativos e pensionistas, no valor de 14%, conforme previsto na Lei Municipal Nº 3.238/2020, também estão descritas no relatório “Listagem de Arrecadações de Receitas”.</p> <p>Os valores retidos dos servidores, bem como as contribuições patronais foram arrecadadas no prazo estipulado no art. 8º da Lei Municipal 0976/99, conforme consta da “Listagem de Arrecadações de Receitas” extraída do sistema E&amp;L, apontando que não houve incidência de multas e juros.</p> <p>Vale registrar que há lançamentos de arrecadação mensal na conta da receita nº 72180312000, referente a Multas e Juros de Mora sobre atualização de cada parcela dos parcelamentos de obrigações previdenciárias firmados entre o IPSJON e a Prefeitura Municipal de João Neiva, mas esses não estão relacionados com as contribuições previdenciárias do período, que se encontram tempestivamente arrecadadas.</p> <p>As receitas decorrentes do plano de amortização do déficit atuarial, estão previstas na Lei Municipal nº 3.099/2018, com prazo de amortização do déficit, até 2038, cujas importâncias estão descritas no anexo I.</p> <p>A Lei Municipal nº 3.099/2018, em seu art. 2º, especifica os valores dos aportes anuais, cujos deverão ser recolhidos aos cofres do IPSJON até o dia 30 de dezembro de cada ano.</p> <p>Assim, o valor recebido para amortização do déficit atuarial, até o mês de março/2021, representa 25% (vinte e cinco por cento) do valor previsto no anexo I, da Lei Municipal nº 3.099/2018.</p> <p>No tocante aos registros contábeis das receitas de contribuições previdenciárias e as decorrentes do plano de amortização, foram evidenciadas através da “Listagem de Arrecadações de Receitas”, extraído do sistema E &amp; L, onde consta as contas contábeis, os quais foram efetuadas dentro de sua competência.</p> |  |
|--|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|

|                              |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                            |
|------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------|
|                              | Após análise supra, foi verificado que o IPSJON cumpriu com o estabelecido nos itens 1.2.6 e 1.2.7 - Tabela Referencial 01 da IN 68/2020 do TCE-ES, não apresentando divergências.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |                            |
| 1.2.10,<br>1.2.11,<br>1.2.12 | <p>Foram analisadas as disponibilidades financeiras das contas específicas do RPPS, seus limites, condições de proteção e prudência estabelecidos na Resolução CMN nº 3.922/2010, art. 7º e 8º, bem como as vedações especificadas no §2º, do artigo 43, da LRF. Período: janeiro/2021 a abril/2021.</p> <p>Analisando os extratos bancários das contas do IPSJON e o fluxo de caixa contábil, verifica-se que as disponibilidades financeiras do RPPS foram devidamente depositadas em contas específicas e distintas do ente público mantedor, conforme determina o art. 43, § 1º da LC 101/2000.</p> <p>O levantamento mostra que os recursos estão aplicados em instituições financeiras oficiais (Banco do Brasil, Caixa Econômica Federal e Banestes), em consonância com o art. 164, §3º da CF.</p> <p>Os segmentos de aplicações e os limites, estão especificados na Resolução CMN nº 3.922/2010, art. 7º e 8º.</p> <p>Além disso, os responsáveis pela gestão do regime próprio de previdência social, devem atender o disposto no art. 1º de referida Resolução.</p> <p>Assim, para atender os requisitos estabelecidos na resolução, o IPSJON conta com a assessoria da empresa KANSAL - Analistas de Valores Mobiliários, Títulos e Educacional.</p> <p>Desse modo, a empresa KANSAL, emitiu “Relatório de Consulta”, em Abril de 2021, relativo às contas de aplicações financeiras, contendo os seguintes itens:</p> <ol style="list-style-type: none"> <li>1 – Rentabilidade média;</li> <li>2 – Enquadramento;</li> <li>3 – Comparativo com a meta atuarial;</li> <li>4 – Gerenciamento de risco.</li> </ol> <p>Após análise, foi possível constatar que as disponibilidades financeiras do RPPS foram depositadas em contas específicas e distintas do ente público mantedor, com as aplicações financeiras dos recursos devidamente depositados nas contas específicas dos fundos de previdência, observando os limites de proteção e prudência financeira do mercado, em</p> | - Sem proposições/alertas. |

|                  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                            |
|------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------|
|                  | conformidade com as determinações do Conselho Monetário Nacional (CMN), bem como foram devidamente observadas as vedações especificadas no § 2º, do artigo 43 da LRF.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                            |
| 1.2.13<br>1.2.14 | <p>A inspeção efetuada pelo Controle Interno do IPSJON, foi realizada através da análise dos relatórios: “Movimento Financeiro” e “Listagem de Arrecadações de Receitas”, extraídos do sistema E &amp; L, “Espelho das Guias Previdenciárias” contendo demonstrativo dos valores do aporte financeiro e “Tabela presente no Anexo I da Lei 3.099/2018” contendo demonstrativo dos valores para amortização do déficit atuarial.</p> <p>Foi anexado ao relatório de Inspeção os documentos: “Movimento Financeiro” e “Listagem de Arrecadações de Receitas”, extraídos do sistema E &amp; L, “Espelho das Guias Previdenciárias”, “Lei Municipal nº 3.099/2018” e “Decreto Municipal nº 6.003/2016”.</p> <p>O Aporte Financeiro, está disciplinado na Lei Municipal nº 0976/99 - “Dispõe sobre a Instituição do Sistema de Previdência dos Servidores do Município de João Neiva, e dá outras providências” e o Aporte Atuarial, alterado pela Lei Municipal nº 3.099/2018 - “Altera a Lei Municipal nº 0976, de 26 de junho de 1999, alterando a forma de custeio do déficit atuarial existente no IPSJON, e dá outras providências”.</p> <p>Corroborando com o assunto, a Lei Municipal 3.099/2018 que alterou a Lei Municipal 0976/99, modificou a forma de custeio do déficit atuarial existente no IPSJON, estabelecendo aportes anuais de 2018 a 2038 conforme valores descritos no Anexo I.</p> <p>Além disso, cumpre mencionar que o TCE-ES afastou indicativo de irregularidade quanto a ausência de medidas legais garantidoras da amortização do déficit técnico atuarial do regime próprio de previdência social - RPPS (ITEM 6.2 DO RT 543/2018-6), processo nº 04061/2018-3.</p> <p><b>APORTE FINANCEIRO:</b><br/>Os aportes financeiros do ente público, estão disciplinados no art. 76 da Lei Municipal nº 0976/99, o Decreto Municipal nº 6.003/2016 regulamentou o dispositivo acima, pontuando o seguinte:</p> | - Sem proposições/alertas. |

|  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |  |
|--|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|
|  | <p>“Art. 1º - O termo Município, para fins do disposto no artigo 76 da Lei Municipal nº 0976/1999, compreende o Executivo Municipal, a Câmara Municipal e Autarquias Municipais”.</p> <p>“Art. 2º - Enquanto não for integralizado o fundo de reserva técnica do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de João Neiva - IPSJON a que faz menção o artigo 76 da Lei Municipal nº 0976/1999, o Executivo Municipal, a Câmara e Autarquias Municipais se responsabilizarão pela complementação das folhas de pagamento dos beneficiários de que trata a referida Lei, sempre que a receita decorrente das contribuições se tornarem insuficientes”.</p> <p>“Parágrafo único - O pagamento será realizado mediante demonstrativo de débitos apresentado mensalmente pelo IPSJON ao responsável pela despesa”.</p> <p>Assim, conforme reza o dispositivo acima, os Fundos Municipais integram para fins de Aporte Financeiro, o Executivo Municipal, cabendo a UG Prefeitura Municipal realizar repasses mensais, além disso, cumpre destacar que a Câmara Municipal não é deficitária até o presente momento, quanto as autarquias, verifica-se que a UG SAAE possui repasses mensais para fins de Aporte Financeiro.</p> <p>Analizando o relatório “Movimento Financeiro”, extraído do sistema E &amp; L, verificamos que a Prefeitura e o SAAE, repassam ao IPSJON, de forma sistemática, os valores referentes à complementação das folhas de pagamentos.</p> <p><b>APORTE ATUARIAL:</b></p> <p>Visando reestabelecer o Equilíbrio Atuarial do RPPS, foi sancionada a Lei Municipal nº 3.099/2018 que altera a Lei Municipal 0976/199, estabelecendo aportes anuais de 2018 a 2038, a serem recolhidos até o dia 30 de dezembro de cada ano.</p> |  |
|--|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|

|                   |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |                                                                                   |
|-------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------|
|                   | <p>Assim, o valor recebido pelo IPSJON, até o mês de Abril/2021, representa 33,33% (trinta e três vírgula trinta e três por cento) do valor previsto no anexo I, da Lei Municipal nº 3.099/2018.</p> <p>Após análise, verificou-se que para reestabelecer o equilíbrio atuarial do RPPS, foi sancionada a Lei 3.099/18, responsável por modificar a forma de custeio do déficit atuarial existente no IPSJON, estabelecendo aportes anuais, os quais vêm sendo arrecadados tempestivamente.</p> <p>Nesse sentido também caminha o Aporte Financeiro, com sua regular arrecadação no período, não sendo encontrada irregularidades.</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                                                                                   |
| 1.2.9             | <p>A análise realizada pelo Controle Interno do IPSJON foi no período de Janeiro/2021 a Abril/2021 e teve como principal objetivo verificar se o valor empenhado no exercício com despesa administrativa do RPPS está dentro do limite fixado em lei de previdência. Verificar se o percentual para despesa administrativa foi fixado em lei.</p> <p>A taxa de administração do IPSJON, foi fixada pela Lei Municipal nº 3.099/18, no valor de 2% sobre os valores das remunerações, proventos e pensões dos segurados vinculados ao Instituto.</p> <p>O IPSJON, informa o valor da taxa de administração, através do “Demonstrativo do cumprimento do limite de gastos com despesas administrativas do RPPS”, referente as remunerações, proventos e pensões que serviram de base de cálculo para a formação do valor para o exercício de 2021.</p> <p>Assim, aplicando o percentual definido na Lei 3.099/18 de 2%, tem-se o valor da taxa de administração para o exercício de 2021 na importância de R\$ 317.029,93.</p> <p>O valor pago até o mês 04/2021, foi de R\$ 109.167,56, o que representa 34,43% do limite total da taxa de administração em 04 (quatro) meses.</p> <p>Assim, segundo estimativas calculadas com base no primeiro quadrimestre deste exercício, caso o IPSJON permaneça no ritmo averiguado, terá um excedente no valor da taxa de administração estimado em R\$ 80.861,93 (oitenta mil, oitocentos e sessenta e um reais e noventa e três centavos).</p> | RECOMENDAÇÃO para o gestor se atentar ao limite de gastos da taxa administrativa. |
| 1.1.2,<br>2.2.31, | A presente inspeção, foi por amostragem, nas Ordens de Pagamento – O.P extraídas do sistema “E & L”, constantes na                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      | -Sem proposições/alertas.                                                         |

|                                          |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |                                                                                                  |
|------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 2.2.32                                   | <p>Listagem de Pagamentos, competência janeiro/2021 a abril/2021.</p> <p>Após análise, por amostragem, das Notas de Empenhos, Notas de Liquidação e Notas de Pagamentos, não foi constatado a existência de irregularidades.</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |                                                                                                  |
| 1.3.2                                    | <p>A presente inspeção, foi realizada com base na “Listagem Detalhada de Aquisição por Período” extraídas do sistema “E&amp;L” - Administração de Bens Patrimoniais, período janeiro/2015 a junho/2021.</p> <p>Foram analisados os registros analíticos de bens móveis de caráter permanente, cujos registros apresentam informações necessárias e suficientes para sua caracterização, bem como indicam, na estrutura administrativa do IPSJON, os servidores responsáveis pela guarda e administração dos mesmos.</p> <p>Analisando os registros analíticos de bens de caráter permanente, não encontramos violações ao artigo 94, da Lei Nº 4.320/64, porém foi encontrado no roll de responsáveis, servidor não mais integrante da estrutura administrativa do órgão, sendo necessária atualização cadastral.</p>                                                                           | RECOMENDAÇÃO para atualização no cadastro dos responsáveis pela guarda e administração dos bens. |
| 2.5.2,<br>2.5.3,<br>2.5.4,<br>2.5.5      | <p>A presente análise teve por objetivo verificar se a base de cálculo das contribuições previdenciárias estabelecidas pela legislação municipal está em conformidade com o que determina a legislação previdenciária, bem como se as contribuições recolhidas estão respeitando essa base de cálculo.</p> <p>Além disso, foi verificada a emissão das guias de colhimento das contribuições previdenciárias devidas ao RPPS pelas Unidades Gestoras.</p> <p>Após análise supra, foi verificado que a base de cálculo regulamentada pela legislação local apresenta alíquotas em percentuais compatíveis com o que determina a legislação previdenciária vigente, bem como estão sendo emitidas as GRCP e encaminhadas as Unidades Gestoras, ocorrendo sua elaboração e recolhimento em conformidade com a base de cálculo e com a legislação, não sendo encontrada nenhuma irregularidade.</p> | -Sem proposições/alertas.                                                                        |
| 2.5.31,<br>2.5.31,<br>2.5.33,<br>2.5.34, | <p>A inspeção efetuada pelo Controle Interno do IPSJON, foi realizada com base na Portaria da Prefeitura Municipal de João Neiva Nº 12.006 de 01 de fevereiro de 2021. Atas das reuniões do Comitê de Investimentos do ano de 2021.</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         | -Sem proposições/alertas.                                                                        |



|                                     |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |                           |
|-------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------|
| 2.5.35,<br>2.5.36                   | <p>Certificação dos membros para atuarem como Profissional de Investimentos. Política Anual de Investimentos de 2021. Relatório da empresa de consultoria financeira KANSAL (maio de 2021) e Formulários de Autorização de Aplicação e Resgate de 2021.</p> <p>Foi verificada a instituição do Comitê de Investimento do IPSJON, a periodicidade das reuniões e suas deliberações em ata, certificação de seus membros, instituição da PAI - Política Anual de Investimentos, aplicação dos recursos financeiros em instituições oficiais, bem como emissão do formulário de APR - Autorização de Aplicação e Resgate em todas as aplicações e resgates feitos pelo RPPS.</p> <p>Após análise, foi possível constatar que todos os tópicos analisados estão em conformidade com a legislação regente, não sendo encontrada irregularidade.</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |                           |
| 1.2.1,<br>1.2.2,<br>1.2.3,<br>1.2.4 | <p>A “Inspeção”, efetuada pelo Controle Interno do IPSJON, foi realizada nas folhas de pagamentos de abril/2021 a junho/2021, através da análise dos “Relatórios das Folhas de Pagamentos”, confrontando-o com a “Listagem de Pagamentos/Bancos”, extraída do sistema E &amp; L.</p> <p>Foram analisadas as folhas de pagamentos dos servidores efetivos e contratados do ente Público, verificando-se os valores retidos dos servidores, bem como as contribuições patronais, e se os pagamentos ao RGPS e RPPS, ocorreram de forma tempestiva.</p> <p>Estão anexadas ao relatório, “Relatórios das Folhas de Pagamentos”, “Listagem de Pagamentos/Bancos” extraído do sistema E &amp; L, bem como “Comprovante de Declaração das Contribuições a Recolher à Previdência Social e a outras Entidades e Fundos por FPAS – GFIP”, visando apurar possíveis divergências entre os valores devidos e os valores efetivamente recolhidos ao RGPS e RPPS, bem como sua tempestividade.</p> <p>Após análise supra, foi verificado que o IPSJON cumpriu com o estabelecido na Tabela Referencial 01, itens 1.2.1, 1.2.2, 1.2.3 e 1.2.4, da IN 68/2020 do TCE-ES.</p> | -Sem proposições/alertas. |
| 1.2.6,<br>1.2.7                     | <p>Foram analisadas as contribuições previdenciárias, parte patronal, parte do servidor, dos inativos e pensionistas e as decorrentes do plano de amortização, e ainda, se houve receitas com multas e juros decorrentes de atraso no</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     | -Sem proposições/alertas. |

|                                                                          |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                           |
|--------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------|
|                                                                          | <p>pagamento, referente ao período de abril/2021 a junho/2021.</p> <p>Os valores retidos dos servidores, bem como as contribuições patronais foram arrecadadas no prazo estipulado no art. 8º da Lei Municipal 0976/99, conforme consta da “Listagem de Arrecadações de Receitas” extraída do sistema E &amp; L, apontando que houve incidência de multas e juros no valor de R\$ 146,06, por atraso no recolhimento da obrigação previdenciária.</p> <p>Assim, o valor recebido pelo IPSJON, até o mês de junho/2021, totaliza R\$ 3.397.420,38 (três milhões, trezentos e noventa e sete mil, quatrocentos e vinte reais e trinta e oito centavos) e representa 50% (cinquenta por cento) do valor previsto no anexo I, da Lei Municipal nº 3.099/2018.</p> <p>No tocante aos registros contábeis das receitas de contribuições previdenciárias e as decorrentes do plano de amortização, foram evidenciadas através da “Listagem de Arrecadações de Receitas”, extraído do sistema E &amp; L, onde consta as contas contábeis, os quais foram efetuadas dentro de sua competência.</p> <p>A presente análise teve por objetivo verificar se houve registro por competência das receitas de contribuições previdenciárias, parte patronal, parte servidor, dos inativos e pensionistas e as amortizações para déficit atuarial, e ainda, as receitas decorrentes de multas e juros no RPPS.</p> <p>Após análise, verificamos que no período houve os registros contábeis por competências, conforme itens 1.2.6 e 1.2.7 da IN 68/20 do TCE-ES, não apresentando divergências.</p> |                           |
| 2.5.18,<br>2.5.19,<br>2.5.20,<br>2.5.21,<br>2.5.22,<br>2.5.23,<br>2.5.24 | <p>Conforme consta no Relatório da Avaliação Atuarial apresentada em 19/02/2021, o Regime Próprio de Previdência Social de João Neiva realizou reavaliação atuarial, por meio da empresa contratada “EC2G Consultoria”, com data focal no último exercício anterior ao de sua apresentação, sendo a data de 21/12/2020.</p> <p><b>DA AVALIAÇÃO ATUARIAL - REAVALIAÇÃO ANUAL</b></p> <p>O estudo foi elaborado utilizando a base cadastral fornecida pelo RPPS, datada em outubro de 2020. Além disso, foi realizado testes individuais nas variáveis e comparativos dos</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         | -Sem proposições/alertas. |

|  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |  |
|--|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|
|  | <p>totais apresentados frente ao DIPR e ao DRAA do ano anterior, apresentando consistência satisfatória.</p> <p>Assim, houve correto cumprimento da legislação retromencionada, sendo realizada reavaliação do plano de custeio do RPPS para o exercício, com o propósito de garantir o equilíbrio financeiro e atuarial.</p> <p><b>CÁLCULO ATUARIAL - DATA BASE</b><br/>A realização da avaliação atuarial fundamentou-se em dados cadastrais combinados com informações contábeis prestados pelo IPSJON a empresa contratada "EC2G Consultoria".</p> <p>Verificou-se no relatório da avaliação atuarial que os dados contábeis utilizados estão de acordo com as demonstrações contábeis do exercício, o que pode ser verificado principalmente nos anexos de 01 a 07.</p> <p><b>PLANO DE AMORTIZAÇÃO - INSTITUIÇÃO POR LEI</b><br/>Como forma de equacionar do déficit atuarial, o ente federativo adotou Plano de Amortização por meio de alíquota suplementar crescente, estabelecido inicialmente através da Lei Municipal 1.771/2006, posteriormente alterada pela lei 3.099/2018.</p> <p><b>PLANO DE AMORTIZAÇÃO - ESTUDO DE VIABILIDADE</b><br/>Conforme reza o §1º do artigo 19 da Portaria MPS/2008, o Plano de Amortização do Déficit Atuarial deve ser acompanhado de estudo de viabilidade orçamentária, financeira e de cumprimento dos limites de despesa com pessoal, por todo o período de amortização.</p> <p>Assim, cumprindo o que determina a legislação em tela, a Avaliação Atuarial em seu anexo 06.</p> <p><b>CONTABILIZAÇÃO DA AMORTIZAÇÃO DO DÉFICIT ATUARIAL</b><br/>Conforme razão contábil do plano de contas, houve a correta contabilização dos repasses das amortizações do déficit atuarial ao RPPS, pela Unidade Gestora devora, bem como o reconhecimento da receita em conta específica do plano de contas, sendo a conta de nº 113629901000.</p> <p><b>SEGREGAÇÃO DE PLANOS E TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS ENTRE FUNDO PREVIDENCIÁRIO PARA O FINANCEIRO</b></p> |  |
|--|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|

|                             | <p>Não houve a implementação da “segregação de massa” no IPSJON, razão pela qual torna-se inviável a verificação dos respectivos pontos de controle (2.5.23 e 2.5.24).</p> <p><b>RELATÓRIO FINAL - CONCLUSÃO</b></p> <p>Após análise documental, foi possível observar que todos os pontos analisados se encontram em conformidade com as exigências trazidas pela legislação, não sendo detectada irregularidades.</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |                                  |                 |                         |                  |                |        |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |
|-----------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------|-----------------|-------------------------|------------------|----------------|--------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 1.2.9,<br>2.5.45,<br>2.5.46 | <p>A análise realizada pelo Controle Interno do IPSJON foi no período de Janeiro/2021 a AGOSTO/2021 e teve como principal objetivo verificar se o valor empenhado no exercício com despesa administrativa do RPPS está dentro do limite fixado em lei de previdência. Verificar se o percentual para despesa administrativa foi fixado em lei.</p> <p>A Lei Municipal 3.099/18 – fixou o percentual da taxa de administração em 2% (dois por cento), bem como trouxe os critérios para utilização e ressarcimento pelo ente, quando houver excesso, conforme descrito no artigo 3º.</p> <p>Assim, aplicando o percentual definido na Lei 3.099/18 de 2%, tem-se o valor da taxa de administração para o exercício de 2021 na importância de R\$ 317.369,93.</p> <p>Percentual Utilizado:</p> <table border="1"> <thead> <tr> <th>Período</th><th>Valor empenhado</th><th>% de Utilização da Taxa</th></tr> </thead> <tbody> <tr> <td>JANEIRO a AGOSTO</td><td>R\$ 235.482,34</td><td>74,20%</td></tr> </tbody> </table> | Período                          | Valor empenhado | % de Utilização da Taxa | JANEIRO a AGOSTO | R\$ 235.482,34 | 74,20% | <p><b>RECOMENDAÇÃO</b> para a observância da Portaria SEPRT/ME nº 19.451/2020, que traz novos parâmetros para cálculo da taxa de administração a ser obrigatoriamente implementados até 31 de dezembro de 2021, bem como o prazo previsto na Lei Municipal 3.099/2018 para ressarcimento do valor que ultrapassar o limite da taxa de administração.</p> |
| Período                     | Valor empenhado                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         | % de Utilização da Taxa          |                 |                         |                  |                |        |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |
| JANEIRO a AGOSTO            | R\$ 235.482,34                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          | 74,20%                           |                 |                         |                  |                |        |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |
| 2.5.6,<br>2.5.7             | <p>Foi realizado um levantamento para averiguar o número de servidores cedidos, bem como se os repasses ao RPPS estão de acordo com o que determina a legislação. Período: Janeiro/2021 a Agosto/2021.</p> <p>Foi encaminhado ofício Nº 28/2021 ao Setor de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de João Neiva-ES, solicitando informações referentes ao contrato dos servidores cedidos e a respectiva ficha financeira.</p> <p>Em resposta, a Assessora Administrativa, Sra. Gilmar Lucas Lima, informou através do Memorando Nº 224/2021 de 31 de agosto de 2021, que “não existem servidores cedidos a outros municípios, em sendo assim resta prejudicado o envio de tais documentos”.</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     | <p>-Sem proposições/alertas.</p> |                 |                         |                  |                |        |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |

|                     |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |                                                                                                                                                            |
|---------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|                     | <p>Ainda, foi encaminhado e-mail para as Unidades Gestoras: Câmara Municipal e SAAE, solicitando informações sobre servidores cedidos a outros municípios, em resposta, ambas informaram que não possuem nenhum servidor cedido a outro município.</p> <p>Assim, o RPPS recebe arrecadação apenas de servidora cedida, efetiva do IPSJON, Sra. Eliziara Delunardo da Silva, cuja análise feita com base na “Listagem de Arrecadações de Receitas” extraídas do sistema “E&amp;L” dão conta de que os repasses estão sendo feitos corretamente pelo órgão cessionário, qual seja IPRESI - Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Ibiráçu.</p> <p>No que tange o ponto de controle 2.5.7 da IN 68/2020 do TCE-ES, por não existirem servidores cedidos pela Prefeitura e demais UGs a outros municípios, não há contratos para verificar se o RPPS é parte do contrato/temo de cessão.</p> <p>Por fim, a única servidora cedida é efetiva do IPSJON, estando o ente cessionário efetuando corretamente os repasses ao RPPS, não sendo encontrada irregularidades.</p> |                                                                                                                                                            |
| 2.5.42, 2.5.43      | <p>Conforme análise feita pelo Controle Interno, o IPSJON não adota medidas de controle para evitar o pagamento a beneficiários falecidos, ou seja, não realiza o cruzamento de dados com sistema de informação SIG-RPPS (antigo SISOB), conforme determina a IN 68/2020 do TCE-ES em seus itens 2.5.42.</p> <p>Por esse motivo, ocorreu entre 13/07/2021 e 31/08/2021 pagamento de benefício a pessoa falecida, o que foi identificado, posteriormente, e buscado o ressarcimento por meio do processo administrativo 130/2021, autuado em 04 de novembro de 2021.</p> <p>Após análise, verificamos que o RPPS não realiza consultas periódicas de possíveis beneficiários falecidos por meio do SIG-RPPS, antigo SISOB, conforme aduz os pontos de controle 2.5.42 e 2.5.43 da IN 68/2020 do TCE-ES.</p>                                                                                                                                                                                                                                                                           | <p>RECOMENDAÇÃO para aderência ao SIG-RPPS com a máxima brevidade possível, evitando assim pagamento indevido de benefícios por morte do beneficiário.</p> |
| 1.2.6, 1.2.7, 1.3.4 | <p>A presente análise teve por objetivo verificar se houve registro por competência das receitas de contribuições previdenciárias, parte patronal, parte servidor, dos inativos e pensionistas e as decorrentes do plano de amortização, e</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       | <p>-Sem proposições/alertas.</p>                                                                                                                           |

|                  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |                                                                                                                                                                    |
|------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|                  | <p>ainda, possíveis receitas decorrentes de multas e juros por atraso no recolhimento das contribuições.</p> <p>Além disso, também teve como escopo avaliar se as demonstrações contábeis evidenciam a integralidade dos valores depositados em contas correntes e aplicações financeiras confrontando os valores registrados com os extratos bancários no final do exercício mensal.</p> <p>Após análise, verificamos que no período houve o correto registro por competência e contabilização das receitas de contribuições previdenciárias, bem como as demonstrações contábeis refletem a integralidade dos valores depositados em contas correntes, conforme itens 1.2.6, 1.2.7 e 1.3.4 da IN 68/20 do TCE-ES, não apresentando divergências.</p> |                                                                                                                                                                    |
| 2.5.16           | <p>Foram analisadas as obrigações exigidas pelo MPS com o envio do DRAA, DAIR, DIPR e DPIN e demais informações necessárias para emissão do CRP, relativas ao exercício de 2021.</p> <p>Após análise, foi possível verificar que o IPSJON está em atraso com o envio do Demonstrativo de Informações Previdenciárias e Repasses (DIPR), faltando o envio dos dois últimos bimestres do exercício de 2020, bem como de todo o exercício de 2021, até a presente data.</p> <p>No mais, foi verificado que as demais obrigações: DAIR, DPIN e DRAA estão regulares e que o CRP está válido até 24/03/2022.</p>                                                                                                                                            | <p>RECOMENDAÇÃO para imediata regularização do envio do DIPR - Demonstrativo de Informações Previdenciárias e Repasses, para evitar o risco de bloqueio do CRP</p> |
| 1.2.5,<br>2.5.10 | <p>DA ANÁLISE DOS ITENS DO PONTO DE CONTROLE 1.2.5 E DOS ACHADOS:</p> <p>Em relação ao item “A”, do Ponto de Controle 1.2.5, que objetiva saber se os parcelamentos de débitos previdenciários estão sendo registrados como passivo da entidade, ou seja, do Município, vejamos:</p> <p>Analisando o “Balancete Contábil” da Prefeitura, constatamos que os parcelamentos de nº 00005/2018 e 00006/2018, estão sendo registrados como passivos do Município, não havendo irregularidade.</p> <p>Em relação ao item “B”, do Ponto de Controle 1.2.5, que objetiva saber se os parcelamentos de débitos</p>                                                                                                                                              | <p>-Sem proposições/alertas.</p>                                                                                                                                   |

|  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |  |
|--|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|
|  | <p>previdenciários estão sendo registrados como ativo a receber no RPPS, vejamos:</p> <p>Avaliamos o “Balancete Contábil” do IPSJON, constatamos que nos parcelamentos de nº 00005/2018 e 00006/2018, estão sendo registrados como ativo a receber no RPPS, não havendo irregularidade.</p> <p>Em relação aos itens “C”, do Ponto de Controle 1.2.5, que objetiva saber se os saldos totais dos respectivos parcelamentos estão sendo corrigidos mensalmente, por índice oficial e registrado como passivo no ente devedor e como ativo no RPPS.</p> <p>Nos termos de acordos de parcelamentos supramencionados, ficou estabelecido o índice de atualização das parcelas, bem como o percentual de juros, a saber:</p> <p>Parcelamento nº 00005/2018<br/>Ocorrido em 10/01/2018, sendo aplicado o IPCA, como índice de atualização e juros de 1,00% anos mês;</p> <p>Parcelamento nº 00006/2018<br/>Ocorrido em 10/01/2018, sendo aplicado o IPCA, como índice de atualização e juros de 1,00% anos mês.</p> <p>As planilhas, apresentam a memória de cálculo de tais parcelamentos, apontando, que seus saldos estão sendo corrigidos (IPCA + Juros), conforme definidos nos Termos de Acordo, como passivo no ente devedor (Prefeitura Municipal) e como ativo no RPPS.</p> <p>Assim, foi confrontado os valores constantes no “Balancete Contábil” da Prefeitura Municipal (devedor), e no “Balancete Contábil” do IPSJON (credor), bem como as Planilhas com a memória de cálculo, não havendo irregularidade.</p> <p>Em relação ao item “E”, do Ponto de Controle 1.2.5, que objetiva saber se nos parcelamentos de débitos previdenciários, as parcelas estão sendo pagas tempestivamente, vejamos:</p> <p>Os termos de acordos de parcelamentos, estipulam como data de vencimentos das parcelas, todos dias 10 de cada mês.</p> |  |
|--|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|

|                |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |                           |
|----------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------|
|                | <p>Analisando a “Listagem de Arrecadação de Receitas” extraída do sistema E&amp;L, que apontam o pagamento das parcelas, foi possível constatar que os acordos de parcelamentos 00005/2018 e 00006/2018, estão com suas parcelas pagas tempestivamente, não havendo irregularidade.</p> <p>DA ANÁLISE DO PONTO DE CONTROLE 2.5.10 – AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA DOS ACORDOS DE PARCELAMENTO E ACHADOS: O acordo de parcelamento nº 00005/2018, foi autorizado por meio da Lei nº 2.634, de 04 de junho de 2014.</p> <p>Já o acordo de parcelamento nº 00006/2018, foi autorizado por meio da Lei nº 3.029, de 08 de dezembro de 2017.</p> <p>Assim, ambos os acordos tiveram autorização legislativa, por se tratar de dívida fundada, não havendo irregularidades.</p> <p>CONSIDERAÇÕES FINAIS</p> <p>A presente análise teve por objetivo verificar os acordos de parcelamentos de débitos previdenciários vigentes do Município com o IPSJON – Instituto de Previdência dos Servidores do Município de João Neiva.</p> <p>Foi verificado os acordos de parcelamentos de nº 00005/2018 e 00006/2018, em todos os itens do ponto de controle 1.2.5 e ponto de controle 2.5.10 da IN 68/2020 do TCE-ES, não havendo irregularidades.</p> |                           |
| 2.5.25         | <p>A presente análise foi feita por meio da Portaria IPSJON nº 69, de 27 de setembro de 2021, que dispõe sobre o Recadastramento Anual Obrigatório realizado no período de 04/10/2021 a 28/10/2021, bem como checagem aos arquivos pessoais e cadastro dos segurados (inativos e pensionistas).</p> <p>Importante mencionar que a base de dados foi atualizada e a mesma é integrada ao e-social.</p> <p>No mais, apresentam todas as informações necessárias para realização da avaliação atuarial e respectivo DRAA, conforme portaria MPS 403/2008, art. 12 a 14.</p> <p>Por fim, não foram encontradas irregularidades.</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      | -Sem proposições/alertas. |
| 2.5.12, 2.5.13 | <p>DA ANÁLISE DO PONTO DE CONTROLE 2.5.12</p> <p>Este ponto tem como objetivo: “Verificar se o orçamento está utilizando a correta fonte de recursos definida por Resolução deste Tribunal, aplicáveis a gestão previdenciária”.</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | -Sem proposições/alertas. |

|  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |  |
|--|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|
|  | <p>Segundo a IPC 14 – Procedimentos Contábeis Relativos ao RPPS:</p> <p>A contabilidade, para cumprir essas exigências, poderá aplicar a metodologia de utilização de informação complementar Fonte de Recursos – FR. Isso fará com que os ativos financeiros sejam identificados e controlados para aplicação adequada, de acordo com a fonte de recursos com que estiverem vinculados.</p> <p>Ainda não há padrão obrigatório estabelecido a nível de Federação para essa classificação, apesar da LRF e a Lei nº 4.326/64 exigirem o controle de recursos de forma identificada.</p> <p>Porém, o MCASP apresenta uma tabela de aplicação facultativa que será usada para preenchimento e envio da MSC.</p> <p>Dessa forma, são aplicáveis as seguintes codificações para fonte de recursos (IC – FR):</p> <ul style="list-style-type: none"><li>• x.410 Recursos destinados ao RPPS – Plano Previdenciário;</li><li>• x.420 Recursos destinados ao RPPS – Plano Financeiro;</li><li>• x.430 Recursos destinados ao RPPS – Administração do RPPS;</li></ul> <p>O primeiro dígito, indicado com “x”, pode possuir os seguintes valores: 1 – Exercício Atual; ou 2 – Exercícios Anteriores</p> <p>Analisando os relatórios do orçamento “Analítico da Receita por Fonte de Recurso” e “Analítico da Despesa por Fonte de Recurso” – Extraídos do Sistema E&amp;L, foi possível observar que o RPPS utiliza a correta fonte de recursos, sendo elas: 1410 – Plano Previdenciário e 1430 – Administração do RPPS, não havendo irregularidades.</p> <p>Vale mencionar que, a fonte 420 – Plano Financeiro, não é utilizada, tendo em vista que neste RPPS não houve segregação de massa.</p> |  |
|--|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|

|                                                        |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |                           |
|--------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------|
|                                                        | <p><b>2 – DA ANÁLISE DO PONTO DE CONTROLE 2.5.13</b></p> <p>Este ponto tem como objetivo: “Verificar se no orçamento do RPPS que recebe cobertura de insuficiência financeira para complementação da folha de benefícios possui despesa fixada no mesmo montante correspondente na fonte de recursos do tesouro.”</p> <p>Consultando o “Movimento Financeiro” extraído do sistema E&amp;L, por fonte de recurso, foi possível constatar que a cobertura de déficit financeiro para complementação da folha de benefícios possui despesa fixada na fonte: 10000000 – RECURSOS ORDINÁRIOS, não havendo irregularidades.</p> <p><b>3 - CONSIDERAÇÕES FINAIS:</b></p> <p>A presente análise teve por objetivo verificar se o orçamento está utilizando a correta fonte de recursos definida por Resolução deste Tribunal, aplicáveis a gestão previdenciária, bem como verificar se no orçamento do RPPS que recebe cobertura de insuficiência financeira para complementação da folha de benefícios possui despesa fixada no mesmo montante correspondente na fonte de recursos do tesouro.</p> <p>Foram analisados os Pontos de Controle 2.5.12 e 2.5.13 da IN 68/2020 do TCE-ES, não havendo irregularidade.</p> |                           |
| 2.5.14, 2.5.15, 2.5.37, 2.5.38, 2.5.39, 2.5.40, 2.5.41 | <p><b>DA ANÁLISE DO PONTO DE CONTROLE 2.5.14 - Transparência</b></p> <p>Este ponto de controle tem como objetivo: “Verificar se a unidade gestora do RPPS disponibiliza ao público, inclusive por meio eletrônico, informações atualizadas e relatórios contábeis, financeiros, previdenciários acerca do respectivo regime, bem como os critérios e parâmetros adotados para garantir o seu equilíbrio financeiro e atuarial”.</p> <p>O Setor Contábil e Controladoria Interna publicam mensalmente no Portal da Transparência da PMJN informações relativas a PCM (Prestação de Contas Mensal) enviada ao TCE-ES por meio do cidadES, bem como os balancetes contábeis mensais, os quais contam a arrecadação referente ao repasse do aporte financeiro e aporte atuarial.</p> <p>Vale mencionar que o aporte atuarial é regido pela Lei Municipal nº 3.099/18 que estabeleceu aportes atuariais crescentes a serem pagos anualmente até 2038.</p>                                                                                                                                                                                                                                                            | -Sem proposições/alertas. |

|  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |  |
|--|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|
|  | <p>DA ANÁLISE DO PONTO DE CONTROLE 2.5.15 – Atuação dos Conselhos de Previdência</p> <p>Este ponto de controle tem como objetivo: “Avaliar se os membros do Conselho ou órgão deliberativo do RPPS possuem os seguintes critérios: efetividade, paridade, legitimidade e grau de instrução compatível com as atividades do RPPS”.</p> <p>O Conselho Administrativo e Fiscal é regido pela Lei Municipal nº 0977/1999, alterada pela Lei 2.026/2008.</p> <p>É composto por seis membros suplentes titulares, dos quais um é o Presidente e de seis membros suplentes.</p> <p>Além disso, os integrantes, exceto os de indicação do poder executivo e legislativo, são indicados dentre os servidores ativos, pertencentes ao Plano Geral de Carreira, todos com mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução.</p> <p>Seus membros titulares e suplentes foram nomeados em 14 de maio de 2021, por meio da Portaria nº041.</p> <p>O Conselho é soberano e suas reuniões são realizadas trimestralmente.</p> <p>DA ANÁLISE DO PONTO DE CONTROLE 2.5.37 – Registro de Admissões</p> <p>Este ponto de controle tem como objetivo: “Verificar se as admissões de servidores efetivos estão sendo encaminhadas ao TCE para fins de registro”.</p> <p>Por meio do sistema cidadES do TCE-ES foi possível observar que o RPPS adota o envio das admissões de seus servidores efetivos, sendo as últimas contratações:</p> <p>1)Guilherme Paulini Fachetti – Controlador – Envio da Remessa de Admissão: 21/12/2020 – ADM00001.<br/>2)Naiara Vassoler – Agente Público Administrativo – Envio da Remessa de Admissão: 05/08/2021 – ADM00001.</p> <p>DA ANÁLISE DO PONTO DE CONTROLE 2.5.38 E 2.5.39 – Registro de Aposentadoria e Pensões</p> |  |
|--|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|

|                                     |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |                           |
|-------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------|
|                                     | <p>Estes pontos de controle têm como objetivo: “Verificar se aposentadorias de servidores efetivos, a transferência para a reserva remunerada e a reforma de militares concedidas pelo RPPS estão sendo encaminhadas ao TCE para fins de registro.”. “Verificar se as pensões concedidas pelo RPPS estão sendo encaminhadas ao TCE para fins de registro”.</p> <p>No RPPS não há servidores/beneficiários militares.</p> <p>Em relação ao item 2.5.39, foi realizada consulta aos Processos enviados pela UG ao TCE-ES por meio do site do Tribunal de Contas, foi constatado que RPPS realiza o envio de processos de benefício ao TCE.</p> <p>DA ANÁLISE DO PONTO DE CONTROLE 2.5.40 – Concessão e pagamento indevidos de aposentadoria por invalidez</p> <p>Este ponto de controle tem como objetivo: “Verificar se as aposentadorias por invalidez estão sendo concedidas por junta médica, composta por no mínimo três médicos peritos.”</p> <p>Conforme informado pela Diretoria de Benefícios, não houveram concessões de aposentadoria por invalidez no exercício de 2021.</p> <p>DA ANÁLISE DO PONTO DE CONTROLE 2.5.41 – Pagamento de benefícios não previdenciários</p> <p>Este ponto de controle tem como objetivo: “Verificar se o RPPS está pagando benefícios distintos aos previstos para o Regime Geral de Previdência Social.”</p> <p>Em consulta a relação de benefícios concedidos pelo RPPS tanto pela Lei Municipal nº 976/99 e suas alterações, bem como a relação dos benefícios pagos por meio do sistema folha de pagamentos, foi possível constatar que o RPPS não paga benefício previdenciário distinto dos previstos pelo RGPS.</p> |                           |
| 1.2.1,<br>1.2.2,<br>1.2.3,<br>1.2.4 | <p>A “Inspeção”, efetuada pelo Controle Interno do IPSJON, foi realizada nas folhas de pagamentos de julho/2021 a dezembro/2021, através da análise dos “Relatórios das Folhas de Pagamentos”, confrontando-o com a “Listagem de Pagamentos/Bancos”, extraída do sistema E &amp; L.</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           | -Sem proposições/alertas. |

|                           |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |                           |
|---------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------|
|                           | <p>Foram analisadas as folhas de pagamentos dos servidores efetivos e contratados do ente Público, verificando-se os valores retidos dos servidores, bem como as contribuições patronais, e se os pagamentos ao RGPS e RPPS, ocorreram de forma tempestiva.</p> <p>Estão anexadas ao relatório, “Relatórios das Folhas de Pagamentos”, “Listagem de Pagamentos/Bancos” extraído do sistema E &amp; L, bem como “Comprovante de Declaração das Contribuições a Recolher à Previdência Social e a outras Entidades e Fundos por FPAS – GFIP”, visando apurar possíveis divergências entre os valores devidos e os valores efetivamente recolhidos ao RGPS e RPPS, bem como sua tempestividade.</p> <p>No tocante aos registros contábeis das despesas decorrentes dos encargos patronais, foram evidenciadas através da “Listagem de Pagamentos/Bancos”, extraída do sistema E &amp; L, onde consta as contas de pagamentos bancos e valores em conformidade com os relatórios das folhas de pagamento.</p> <p>Após análise supra, foi verificado que o IPSJON cumpriu com as obrigações previdenciárias, com estrita obediência aos prazos estabelecidos pela legislação, não havendo incidência de juros e multa por atraso de pagamentos, não havendo irregularidades.</p> |                           |
| 1.2.6,<br>1.2.7,<br>1.3.4 | <p>A presente análise teve por objetivo verificar se houve registro por competência das receitas de contribuições previdenciárias, parte patronal, parte servidor, dos inativos e pensionistas e as decorrentes do plano de amortização, e ainda, possíveis receitas decorrentes de multas e juros por atraso no recolhimento das contribuições.</p> <p>Além disso, também teve como escopo avaliar se as demonstrações contábeis evidenciam a integralidade dos valores depositados em contas correntes e aplicações financeiras confrontando os valores registrados com os extratos bancários no final do exercício mensal.</p> <p>Após análise, verificamos que houve o correto registro por competência e contabilização das receitas de contribuições previdenciárias, bem como as demonstrações contábeis refletem a integralidade dos valores depositados em contas</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              | -Sem proposições/alertas. |

|                                                              |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |                                                    |                |                                                              |                |                                              |               |                           |
|--------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------|----------------|--------------------------------------------------------------|----------------|----------------------------------------------|---------------|---------------------------|
|                                                              | correntes, conforme itens 1.2.6, 1.2.7 e 1.3.4 da IN 68/20 do TCE-ES, não apresentando divergências.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |                                                    |                |                                                              |                |                                              |               |                           |
| 1.2.9,<br>2.5.45,<br>2.5.46                                  | <p>A análise realizada pelo Controle Interno do IPSJON foi no período de Janeiro/2021 a Dezembro/2021 e teve como principal objetivo verificar se a despesa administrativa do RPPS: está dentro do limite fixado em lei de previdência. Verificar se o percentual para despesa administrativa foi fixado em lei.</p> <p>Analizando o “Balanço Financeiro – Sistema E&amp;L”, do exercício de 2021, observamos os seguintes valores:</p> <p>Evidenciação do cumprimento da Taxa de Administração</p> <table><tr><td>Valor limite de gastos com Taxa Administrativa (A)</td><td>R\$ 317.369,93</td></tr><tr><td>Valor das despesas administrativas ao final do exercício (B)</td><td>R\$ 363.647,93</td></tr><tr><td>Excesso de gastos no exercício de 2021 (B-A)</td><td>R\$ 46.278,03</td></tr></table> <p>O EXCEDENTE DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO</p> <p>Conforme disposto na Orientação Normativa MPS/SPS 02/2009, art. 41, §5, o valor excedente deve ser repassado diretamente pelo ente ao RPPS e não pode ser coberto com recursos previdenciários, vejamos:</p> <p>Art. 41. Para cobertura das despesas do RPPS com utilização dos recursos previdenciários, poderá ser estabelecida, em lei, Taxa de Administração de até dois pontos percentuais do valor total das remunerações, proventos e pensões dos segurados vinculados ao RPPS, relativo ao exercício financeiro anterior, observando-se que:</p> <p>§ 5º Não serão computados no limite da Taxa de Administração, de que trata este artigo, o valor das despesas do RPPS custeadas diretamente pelo ente e os valores transferidos pelo ente à unidade gestora do RPPS para o pagamento de suas despesas correntes e de capital, desde que não sejam deduzidos dos repasses de recursos previdenciários.</p> | Valor limite de gastos com Taxa Administrativa (A) | R\$ 317.369,93 | Valor das despesas administrativas ao final do exercício (B) | R\$ 363.647,93 | Excesso de gastos no exercício de 2021 (B-A) | R\$ 46.278,03 | -Sem proposições/alertas. |
| Valor limite de gastos com Taxa Administrativa (A)           | R\$ 317.369,93                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |                                                    |                |                                                              |                |                                              |               |                           |
| Valor das despesas administrativas ao final do exercício (B) | R\$ 363.647,93                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |                                                    |                |                                                              |                |                                              |               |                           |
| Excesso de gastos no exercício de 2021 (B-A)                 | R\$ 46.278,03                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |                                                    |                |                                                              |                |                                              |               |                           |

Além disso, a Lei Municipal 3.336 que entrou em vigor em 08 de dezembro de 2021, trouxe critérios para utilização e ressarcimento pelo ente, quando houver excesso, vejamos:

Art. 1º. O art. 70-B da Lei Municipal no 0976/1999, acrescido pelo art. 3º da Lei Municipal no 3.099/2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 7º-B. A Taxa de Administração destinada às despesas administrativas do IPSJON corresponderá ao percentual de 3,6% (três inteiros e seis décimos por cento) do somatório da remuneração de contribuição de todos os servidores ativos vinculados ao RPPS, apurado no exercício financeiro anterior, observando-se que:

§ 5º. Caso seja ultrapassado o limite previsto neste artigo para a Taxa de Administração, e para não haver prejuízos ao funcionamento do IPSJON, o ente responsável efetuará o ressarcimento do valor que ultrapassar o limite estabelecido até o dia 30 (trinta) de dezembro do ano correspondente, mediante apuração prévia a ser realizada até o dia 30 (trinta) de novembro do mesmo ano.

§ 6º. Não serão considerados como excesso ao limite anual de gastos de que trata o § 5º aqueles realizados com os recursos da Reserva Administrativa decorrentes das sobras de custeio administrativo, compreendendo inclusive eventuais aportes realizados pelo ente, bem como rendimentos mensais auferidos.

Atendendo ao disposto na Orientação Normativa MPS/SPS 02/2009, art. 41, §5 e na Lei Municipal 3.336/21, a Prefeitura Municipal de João Neiva fez dois aportes ao RPPS, o primeiro no valor de R\$ 43.000,00 (quarenta e três mil reais) e o segundo no valor de R\$ 53.059,57 (cinquenta e três mil e cinquenta e nove reais e cinquenta e sete centavos), somando ao final do exercício de 2021 um total de R\$ 101.271,84, (cento e um mil e duzentos e setenta e um reais e oitenta e quatro centavos) conforme “Balanço Financeiro – Exercício de 2021 – Sistema E&L”.

Evidenciação do excedente da Taxa de Administração

|                                                  |                |
|--------------------------------------------------|----------------|
| Valor total do aporte da Taxa Administrativa (A) | R\$ 101.271,84 |
| Valor excedente ao final do exercício (B)        | R\$ 46.278,03  |

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |               |  |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------|--|
| Valor aportado a maior destinado à Reserva Administrativa (A-B)                                                                                                                                                                                                                                                                           | R\$ 54.993,81 |  |
| <b>CONSIDERAÇÕES FINAIS:</b><br>Conforme análise, a Prefeitura Municipal de João Neiva cumpriu com os prazos e valor elencados para cobertura excedente da Taxa de Administração do RPPS, devendo o valor aportado a maior, destinado à Reserva Administrativa, conforme previsão na Lei Municipal, não sendo encontrada irregularidades. |               |  |

## 2.2 Determinações apontadas pelo TCE-ES

O Controle Interno do IPSJON foi notificado pelo TCE-ES, através dos ofícios nº 01926/2021-5 e 01185/2021-1, sobre às ações determinadas nos acórdãos que tratam da PCA, exercícios de 2015 e 2016, atendidas conforme abaixo:

| DELIBERAÇÃO             | PROCESSO                   | PROVIDÊNCIAS ADOTADAS                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |
|-------------------------|----------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Acórdão<br>00061/2021-1 | 10312/2016-5<br>PCA (2015) | Foi criado protocolo nº 26204/2021-1 no TCE-ES, relatando todas as providências adotadas, em atendimento as determinações emanadas no referido acórdão.<br>No dia 13/01/2022, o procedimento foi encaminhado ao NPPREV por meio do despacho nº 01607/2022-2.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |
| Acórdão<br>01365/2020   | 06995/2017<br>PCA (2016)   | Foi criado protocolo nº 10852/2021-4 no TCE-ES, relatando todas as providências adotadas, em atendimento as determinações emanadas no referido acórdão.<br>Informe que a Manifestação Técnica nº 01431/2021-2 sugeriu: “baixa destas Determinações do Sistema de Monitoramento de Deliberações Plenárias e seu consequente arquivamento”.<br>O parecer do Ministério Público de Contas nº 00252/2022-2 anuiu aos argumentos fáticos e jurídicos delineados na Manifestação Técnica.<br>O procedimento foi encaminhado a Exma. Sra. Conselheira Substituta, Márcia Jaccoud de Freitas, no dia 18/02/2022, mediante despacho do MP de Contas nº 06902/2022-7. |

## 2.3 Demais atividades de Controle Interno

No decorrer do exercício de 2021 foi verificado o cumprimento da legislação e normas que orientam as atividades específicas dos RPPS, sendo necessária a edição de leis para atender as exigências da Emenda Constitucional nº 103/2019 e Portaria SEPRT/ME nº 19.451/2020, assim foram sancionadas as seguintes Leis Municipais:

| Lei                                      | Ementa                                                                                                                                       |
|------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Lei nº 3.324, de 10 de novembro de 2021. | Institui o Regime de Previdência Complementar dos servidores efetivos da administração direta e indireta e do poder legislativo no âmbito do |

|                                          |                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |
|------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|                                          | município de João Neiva. Fixa o limite máximo para a concessão de aposentadorias e pensões pelo regime de previdência de que trata o artigo 40 da Constituição Federal. Autoriza a adesão a plano de benefício de previdência complementar, e dá outras providências.                                        |
| Lei nº 3.336, de 08 de dezembro de 2021. | Altera o art. 7º-B da Lei Municipal nº 0976/1999, para dispor sobre a taxa de administração para o custeio das despesas correntes e de capital necessárias organização e ao funcionamento do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de João Neiva (IPSJON), e dá outras providências. |

Além disso, ao longo do exercício o Controle Interno do IPSJON emitiu um total de 41 ofícios, entre orientações, recomendações, alertas e solicitações.

### 3.TOMADA DE CONTAS ESPECIAIS (TCE) E PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS INSTAURADOS

#### 3.1 Tomada de Contas Especiais (TCE) - Instaurada pela PMJN

Não houve instauração de Tomada de Contas Especial no IPSJON, porém atendendo a determinação do TCEES no acórdão 00061/2021-1, 1ª Câmara, exarado no Processo TCE-ES nº 10312/2016-5, referente a PCA 2015 do IPSJON, foi instaurada Tomada de Contas Especial nº 06976/2021-2, pela Prefeitura Municipal de João Neiva, conforme informações a seguir:

| Processo Administrativo                                                                 | Descrição do caso                                                                                                                                                                                       | Data de instauração                                 | Apuração     | Conclusão    | Protocolo/Processo no Tribunal de Contas |
|-----------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------|--------------|--------------|------------------------------------------|
| Tomada de Contas Especial decorrente de Processo Administrativo Municipal nº 0551/2021. | Apuração das multas e juros gerados pelos atrasos no repasse de recursos previdenciários até a data do pagamento e/ou parcelamento, imputando aos Gestores que os deram causa o dever de ressarcir-los. | Portaria PMJN nº 12.237, de 14 de setembro de 2021. | Em andamento | Em andamento | 06975/2021-1                             |

#### 3.2 Procedimentos Administrativos Instaurados no IPSJON



| Processo Administrativo | Descrição do caso de dano apurado                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       | Data da Instauração | Data de Encaminhamento ao TCE | Valor de Débito | Situação                                                                                                                                                         |
|-------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------|-------------------------------|-----------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 003/2021                | Trata-se de valores pagos a maior a 4 segurados do IPSJON, referente a ausência de desconto do empréstimo da Caixa Econômica em folha de pagamento. Os valores dos empréstimos foram repassados a Caixa Econômica Federal, mas não foram descontados dos beneficiários na folha pagamento, mediante o Relatório Líquido Bancário, possivelmente por um erro no sistema. | 11/01/2021          | -                             | R\$ 2.818,85    | O valor foi integralmente ressarcido, mediante desconto na folha de pagamento dos segurados, nos meses de fevereiro a maio. Processo arquivado em 31/05/2021.    |
| 023/2021                | Pagamento em duplicidade feito a segurada do IPSJON.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    | 08/02/2021          | -                             | R\$ 1.809,31    | O valor foi integralmente ressarcido, mediante desconto na folha de pagamento, nos meses de fevereiro e março. Processo arquivado em 31/03/2021.                 |
| 0130/2021               | Pagamento feito a segurada após falecimento.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            | 04/11/2021          | -                             | R\$ 1.984,34    | Foi firmado acordo com a parte credora (filha da segurada falecida), para pagamento em 20 parcelas de R\$ 99,22. As parcelas vêm sendo quitadas tempestivamente. |

### **3. CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Conforme os resultados apresentados no presente, ao longo do exercício financeiro de 2021 a Unidade de Controle Interno do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de João Neiva, buscou cumprir com as suas atribuições e competências na consecução de seus objetivos institucionais ao propor melhorias na execução dos trabalhos nas diversas áreas, sugerir soluções para as inconsistências detectadas, atentando sempre para o cumprimento dos princípios que regem a atuação da administração pública, contribuindo, assim, de forma independente, objetiva e disciplinada, com o processo de governança.

João Neiva, 23 de fevereiro de 2022.

**GUILHERME PAULINI FACHETTI**

*Controlador - IPSJON*

*Portaria nº 044/2020*